



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10875/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 123/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.182, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 123/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 4.182, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/19 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2025, às fls. 22/25.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.182, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos cargos de professor, técnico pedagógico e monitor infantil. A proposta do PLO nº 123/2025 pretende alterar essa legislação para alterar o quantitativo de vagas referente aos cargos de Professor e Técnico Pedagógico.

Por se tratar de contratações que refletem na prestação de serviços no âmbito da educação de nível básico ofertada pelo município, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somados aos demais requisitos legais, é um importante instrumento de **efetivação do direito à educação**, uma vez que possibilita a continuidade da prestação do serviço público pela rede pública de educação.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesses termos, a contratação de professores e técnicos pedagógicos visa suprir a necessidade de profissionais para o exercício do magistério e outras funções na rede pública de educação básica do município. Conforme exposto pelo Poder Executivo em sua Mensagem, houve ampliação significativa da capacidade de atendimento educacional, considerando o início das atividades na "EMEF Professor Jocival Marchiori", e da escola de tempo integral "Boa Esperança", situada no interior do município.

A etapa de formação educacional escolar é uma das mais importantes do ciclo de vida saudável de crianças e adolescentes, sendo garantida por diversas normativas nacionais e internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos¹, em seu artigo 26, consagra que *"todo ser humano tem direito à instrução"*, que deverá ser gratuita, nos graus elementares e fundamentais. Dispõe, no mesmo artigo, que *"a educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana"*.

Para tanto, é necessário, além de outros pressupostos, que a oferta de ensino e de estrutura organizacional seja suficiente para atender a demanda. O PLO ora em análise aumenta o quantitativo de vagas de professor de 700 (setecentos) para 820 (oitocentos e vinte), e para o cargo de técnico pedagógico de 80 (oitenta) para 90 (noventa) vagas. A criação de novos cargos permite que seja ofertado ensino de qualidade a partir da adequação do número de profissionais com o número de alunos a serem atendidos.

Portanto, caso aprovada a presente proposta legislativa, será autorizada a alteração da Lei Municipal nº 4.182, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial nos cargos de professor e técnico pedagógico, permitindo a **continuidade da prestação dos serviços educacionais à nível básico** pela rede pública do Município de Linhares.

¹ <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 04 – Educação de qualidade.

*4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o **ensino primário** e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 123/2025, de autoria do *Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares*, Sr. Lucas Scaramussa, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 15 de julho de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003100320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 16/07/2025 11:22
Checksum: **7CAB790215A918DE86FCFAC534CE97094326792527F1848E0D5C0A886AE636**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 16/07/2025 13:12
Checksum: **7390754A5B16A69618B278BADF0756ED97F5D4166CBED2E0B5E710D3B0C153A9**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 16/07/2025 16:04
Checksum: **5B2DFA1B25294A744DFF271ADFF22DFFE1B6C97064C2B5B49464426CF63A2743**

